

**CONTRATO - Nº 32/2024/PGJ**

**CONTRATO Nº 32/2024/PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRY TECNOLOGIA S.A. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0016.0005759/2024-35-SEI.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/PGJ-PI**, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **BRY TECNOLOGIA S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.441.528/0001-57, sediado(a) na Rua Lauro Linhares, 2010, Torre B, 8º andar Trindade - Florianópolis - SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr., Heitor Limirio Pires, CPF: **\*\*\*.606.676-\*\***, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.21.0016.0005759/2024-35-SEI, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do ATO PGJ Nº462/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 - Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços Bry framework de assinatura digital de documentos eletrônicos com carimbo do tempo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Bry framework de assinatura digital de documentos eletrônicos com carimbo do tempo	27081	Unidade	250.000	R\$ 0,08	R\$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</b>						<b>R\$ 20.000,00</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contados de 09 de agosto de 2024, para utilização do Bry Framework, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do mapa de preços em 26/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. A Procuradoria-Geral de Justiça/MP terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

- 8.2. Solicitar o objeto contratual mediante expedição de ordem de serviço;
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto do Contrato, na forma prevista da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.5. Atentar/para que (durante vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.6. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.7. A CONTRATANTE designará, dentre os integrantes da CTI, um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas;
- 8.8. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;
- 8.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive, quanto à não interrupção dos serviços prestados, observando se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.
- 8.10. Disponibilizar pessoas tempestivamente e em quantidade adequada, para executarem junto à CONTRATADA as atividades de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 8.11. Permitir, o acesso restrito da CONTRATADA aos ambientes definidos para a instalação da solução;

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativas ao domicílio ou sede do contratado pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) e certidão do CNPJ;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Informar à CONTRATANTE a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima aceitável;

9.24. Prestar os serviços estabelecidos em Contrato e/ou Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto desta contratação, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7. A CONTRATADA, quando do encerramento da contratação, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 25101

II. Fonte de Recursos: 500

III. Programa de Trabalho: 25101.03.122.111.2000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40

V. Nota de Empenho: 2024NE00699

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

### **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Subprocurador de Justiça Institucional  
Dr. Hugo de Sousa Cardoso

**BRY TECNOLOGIA S.A**  
Representante: Sr., Heitor Limirio Pires



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,  
**Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 31/07/2024, às 08:46, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Limirio Pires, Usuário Externo**,  
em 05/08/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0803499** e o código CRC **F57832F5**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete do Procurador-Geral de Justiça*

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3014/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0016.0005759/2024-35,

RESOLVE

**DESIGNAR** o servidor **BRENO REIS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 303, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a Empresa BRY TECNOLOGIA S.A, CNPJ/MF: 04.441.528/0001-57, (contrato nº 32/2024/PGJ).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 06/08/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0809330** e o código CRC **B2A605FB**.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO
LEONARDO FONSECA RODRIGUES
JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
RÔMULO PAULO CORDÃO
PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES
LUCIANO LOPES SALES
EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO
SILAS SERENO LOPES
GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA
LUANA AZERÊDO ALVES
JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
LENARA BATISTA CARVALHO PORTO
EDUARDO PALÁCIO ROCHA
JESSÉ MINEIRO DE ABREU
FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA
JAIME RODRIGUES DE ALENCAR
NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO
THAYNARA RODRIGUES ROCHA, matrícula 15298
ANA RAYZA SANTOS COSTA, matrícula 20009

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3014/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº **19.21.0016.0005759/2024-35**,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **BRENO REIS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 303, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a Empresa BRY TECNOLOGIA S.A, CNPJ/MF: 04.441.528/0001-57, (contrato nº 32/2024/PGJ).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3015/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0118.0028410/2024-65,

**R E S O L V E**

**ADIAR**, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO**, titular da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2024, previstas para o período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2024, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias de férias para fruição em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3016/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0101.0027415/2024-25,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 19 a 28 de agosto, 10 (dez) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2015, ficando 10 (dez) dias remanescentes para data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3017/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0101.0027415/2024-25,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 29 de agosto a 17 de setembro de 2024, 20 (vinte) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2014.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2024.

	no mínimo de 06 meses contados da data de entrega.							
4	Mascara Cirurgica Descartavel, Em Material De Não Tecido Com 3 Camadas Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar, Com Clip Nasal E Confec.De Forma A Cobrir Nariz E Boca De Material c/ Clipe Maleável Que Permita Ajuste Adequado, Composta Por Três Camadas E Com Duas Tiras Elásticas Para Fixacao E Possibilidade De Ajuste, A Camada Intermediária Fabricada Com Elemento Filtrante (Melt-Blown) Para Atender As Normas Técnicas. Caixa com 50 unidades.	ABL	Caixa	R\$ 14,20	325	67	R\$ 951,40	
5	Máscara Proteção Resp. C/ Anvisa Material: Camadas Fibras Sintéticas , Modelo: Respirador Tipo Concha , Componente: Clipe Nasal , Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente , Filtro: Eficiência Filtração Mín. 94% S , Adicional 2: S/ Válvula , Cor: C/ Cor , Tamanho: Adulto , Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica , Esterilidade: Descartável.	KN95	Unidade	R\$ 3,95	150	50	R\$ 197,50	
6	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico - Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme, Tamanho: Grande, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, Descartável, Apresentação: Atóxica, Tipo: Ambidestra, Tipo Uso: Descartável, Modelo: Formato Anatômico, Finalidade: Resistente À Tração. Caixa 100 unidades.	ABL	Caixa	R\$ 19,46	150	5	R\$ 97,30	
TOTAL LOTE 4: R\$ 4.910,20 (quatro mil novecentos e dez reais e vinte centavos)							R \$	4.910,20

Teresina, 05 de agosto de 2024.

#### 4.2. DESPACHO

Assunto:**Procedimento de Gestão Administrativa nº19.21.0722.0029217/2022-68.Contrato Administrativo nº 02/2022/FMMPPI firmado entre o Estado do Piauí, por intermédio do Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, e a Empresa K2 IT LTDA, CNPJ nº 27.778.168/0001-89. Aplicação da penalidade de multa,em razão de descumprimento de cláusula contratual.**

1.**Considerando**as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (SEI nº 0387801).

2.**Considerando**o dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado, condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

3.**Considerando**a inegável ocorrência de descumprimento contratual da avença por parte da contratada em epígrafe, conforme atestado por parte do responsável pela fiscalização (SEI nº 0342197 e 0342209), bem como pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante (SEI nº 0387801).

4.**Considerando**a notificação encaminhada à contratada (SEI nº 0342810) acerca das imputações que contra ela correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal, e a defesa apresentada (SEI nº 0357677).

5.**Decido**,pelos motivos arguidos acima e com fundamento no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, também nas cláusulas Quinta e Oitava do Contrato nº 02/2022/FMMPPI e no Parecer Jurídico nº 66/2024 (SEI nº 0807291):

a)Aplicarã empresa**K2 IT LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº27.778.168/0001-89, a sanção demulta no valor de R\$ 32.088,22 (trinta e dois mil, oitenta e oito reais e vinte e dois centavos),em razão do descumprimento de cláusula contratual.**

6.Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, bem como que se providencie o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

7.**Cumpra-se.**

8.**Encaminhem-se**os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Hugo de Sousa Cardoso

-Subprocurador de Justiça Institucional -

#### 4.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024/PJG

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº32/2024/PJG

a) Espécie: Contrato nº **32/2024/PJG**, firmado em 05/08/2024, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **BRY TECNOLOGIA S.A**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.441.528/0001-57.

b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços Bry framework de assinatura digital de documentos eletrônicos com carimbo do tempo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

c) Fundamento Legal: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0016.0005759/2024-35.

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contados de 09 de agosto de 2024, para utilização do Bry Framework, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

f) Valor: O valor total da contratação é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.40, Nota de empenho: 2024NE00699;

h) Signatários: contratado Sr. Heitor Limirio Pires, CPF: \*\*\*.606.676-\*\*, representante da empresa e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bry framework de assinatura digital de documentos eletrônicos com carimbo do tempo	27081	Unidade	250.000	R\$ 0,08	R \$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</b>						<b>R \$ 20.000,00</b>

Teresina, 06 de agosto de 2024.

#### 4.4. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 41/2023

**a) Espécie:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 41/2023 firmado em 05 de Julho de 2024 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa EPSG Empresa de Portaria e Serviços Gerais LTDA - Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.276.973/0001-09

**b) Processo Administrativo:** 19.21.0010.0025575/2023-51

**c) Objeto:** Os objetos do presente instrumento contratual são a prorrogação do prazo de vigência, por mais 24 (vinte e quatro) meses, reajuste dos insumos e as repactuações do Contrato nº 41/2023, para a prestação dos serviços continuados de auxiliar administrativo nas cidades de Teresina/PI e Campo Maior/PI, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, e anexo I do contrato.

**d) Do Valor:** O valor total para o presente aditivo será de **R\$1.108.806,31 (um milhão, cento e oito mil oitocentos e seis reais e trinta e um centavos)**, sendo R\$1.087.538,88 (um milhão, oitenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para as renovações por 24 meses, e R\$ 21.267,43 (vinte e um mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) para as repactuações. Onde o valor de R\$ 247.838,03 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e três centavos) deverá ser atendido à conta de dotações orçamentárias no orçamento corrente de 2024, onde R\$ 226.570,60 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos) referente à renovação e R\$ 21.267,43 (vinte e um mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) referente às repactuações.

**e) Dos Recursos Orçamentários:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa / Elemento: 3.3.90.37;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Notas de Empenho - 2024NE00737.

**f) Da vigência:** O prazo de vigência deste termo aditivo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 17 de agosto de 2024 (17/08/2024).

**g) Fundamento Legal:** A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 41/2023, bem como do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

O Reajuste decorre da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 41/2023;

A repactuação decorre da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 41/2023.

**h) Signatários:** Pela contratada Sra. Marcella Pereira Pimentel, portador do CPF (MF) nº xxx.458.365-xx e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina - PI, 06 de Julho de 2024.

#### 4.5. COMPRAS DE JULHO DE 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993 e art. 5º da Lei 14.133/2021, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MP/PI no mês de JULHO/2024.

Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços/dispensa/inexigibilidade/adesão

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	Objeto	Empenho (nº)	Elemento de despesa	Contratado	Valor Contratado
19.21.0427.0017344/2024-11	P.E 18/2023 ARP 23-2023	aquisição de material permanente, mobília (cadeiras), conforme as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, e anexo I deste Contrato.	2024NE00070 EMISSÃO: 01/07/2024	449052 - Equipamentos e Material Permanente	A.N.D CAPELLI LTDA CNPJ : 45.874.714/0001-67	R \$ 35.850,00
19.21.0016.0038302/2023-03	Pregão Eletrônico nº 90003/2024	contratação de licenciamento relativo ao direito de uso de softwares e serviços agregados, com direito de atualização e	2024NE00029 EMISSÃO: 02/07/2024	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...	MCR Sistemas e Consultoria Ltda, CNPJ : 04.198.254/0001-17	R \$ 69.875,00

Última atualização 07/08/2024

**Local:** Teresina/PI **Órgão:** PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA **Unidade executora:** 926092 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.21.0016.0005759/2024-35 **Categoria do Processo:** Informática (TIC)

**Data de divulgação no PNCP:** 07/08/2024 **Data de assinatura:** 05/08/2024 **Vigência:** de 09/08/2024 a 09/08/2027

**Id contrato PNCP:** 05805924000189-2-000014/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [05805924000189-1-000014/2024](#)

**Objeto:**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços Bry framework de assinatura digital de documentos eletrônicos com carimbo do tempo. Especificação: Bry framework de assinatura digital de documentos eletrônicos com carimbo do tempo.

**Informação complementar:**

As demais informações constam no PDF do contrato.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 20.000,00

**FORNECEDOR:**

**Nome/Razão social:** BRY TECNOLOGIA S.A **CNPJ/CPF:** 04.441.528/0001-57 **Tipo:** Pessoa jurídica

**Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
PDF19.21.0016.0005759202435BRY.pdf	07/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página 

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI**

nº processo TCE

**CW-016330/24**

nº contrato

**32/2024**

nº processo administrativo

**19.21.0016.0005759/2024-35**

procedimento origem

**Inexigibilidade**

objeto

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços Bry framework de assinatura digital de documentos eletrônicos com carimbo do tempo.

nome do contratado

**BRY TECNOLOGIA SA**

cpf/cnpj

**04.441.528/0001-57**

data da assinatura

**05/08/2024**

valor contratado

**R\$20.000,00**

data do cadastro

**08/08/2024**

data últ. alteração

**08/08/2024**